



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

*TERMO DE CONTRATO N° .046/2010/SEMA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A  
EMPRESA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E  
TREINAMENTO LTDA-ME-ESAFI.*

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - **SEMA**, criada pela Lei Complementar n°. 214, de 23 de junho de 2005, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 07.472.738/0001-09, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto Executivo, designado para este fim através do Ato n° 13.144/2009, de 14/10/09, Sr. **MOACIR COUTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 3600650 - SSP/GO e do CPF n°. 770.603.931-53, residente a Rua Manoel Leopoldino, n°. 102, bairro Araés, Cuiabá/MT, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME-ESAFI**, inscrita no CNPJ 35.963.479/0001-46, localizada na Av. Rio Branco, n° 1765, Edif. Delta, salas 201/202, Praia do Canto, Vitória - ES, representada pelo Sr. **PIERRE CUNHA DE ALMEIDA**, portador do RG 1152332-ES e CPF 862.666.677-20, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o Processo n.° **207342/2010/SEMA**, com a **Inexigibilidade de Licitação n° 003/2010/SEMA**, sujeitando-se aos termos das Leis n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

1.1. O presente contrato tem por objeto 01 (uma) assinatura, contendo 12 (doze) edições mensais da Revista Capital Público, especializada em termos ligados a Administração Pública, com acesso ilimitado à área exclusiva do site, para atender a **CONTRATANTE**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

2.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, encontra-se abaixo descrito, conforme Termo de Aquisição Direta nº 06/2010, e proposta da CONTRATADA:

DESCRIÇÃO	ASSINATURA	VALOR TOTAL
12 EDIÇÕES MENSAIS COM ACESSO ILIMITADO À ÀREA EXCLUSIVA DO SITE.	01	R\$ 395,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços de assinatura o valor total de **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados da convocação oficial;

3.2. Os serviços deverão ser prestados na cidade indicada pela **CONTRATANTE**, conforme Termo de Aquisição Direta nº 06/2010;

3.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito,





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**3.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

**3.5.** A **CONTRATADA** se obriga a dispor dos quantitativos, de acordo com Termo de Aquisição Direta nº 06/2010, e proposta da **CONTRATADA**;

**3.6.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Realizar o pagamento pela prestação de serviço de assinatura em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento oficial das faturas;

**4.2.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

**4.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, ficando a cargo da **Gerência de Aplicação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida/SEMA/MT** da **CONTRATANTE** a fiscalização deste instrumento contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

5.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços prestados de assinatura, nas quantidades e condições contratadas, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/93, consoante o Decreto nº 7217/2006 e suas alterações, o Decreto nº 1758/2008 e o Decreto 1805 de 30/01/2009.

**7. CLÁUSULA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este contrato, bem como aos casos omissos resultantes do pactuado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os casos de rescisão reger-se-ão pelo disposto nos artigos 77 *usque* 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**09. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

9.1. - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/ENTIDADE - 27101/SEMA
Projeto/Atividade: 4003
Elemento de Despesa: 3390 3900
Fonte 240

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente no valor correspondente, preferencialmente em até **15 (quinze)** dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento;

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço de assinatura (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.3. **Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;**

10.4. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da *SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT*, com o CNPJ n°.





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

07.472.738/0001-09 e com o seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo e deverão ser entregues na **Gerência de Aplicação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida/Gestão de Pessoas/SEMA** para serem devidamente atestadas;

**11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O período de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela inexecução, negligência, erro, imperfeição ou demora na execução, ou qualquer outra forma de descumprimento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, estará a **CONTRATADA** sujeita, além da rescisão do Contrato, às seguintes multas:

**12.1.1.** Pela não execução dos serviços nos prazos estabelecidos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global deste contrato.

**12.1.2.** A multa prevista no item 12.1.1 será descontada dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com a *Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT)* e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2, item b.

**12.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

aplicar à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida deste ajuste;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT*, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**12.3.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.4.** As multas aplicadas, após o devido processo administrativo, deverão ser satisfeitas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação por parte da **CONTRATANTE**. Uma vez não efetuado o recolhimento, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Secretaria, e, caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder a cobrança judicial da multa;

**12.5.** Se a **CONTRATADA** não comparecer para retirar a Nota de Empenho, ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às penalidades insertas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.2.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**13.1.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n° 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n° 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03





**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERENCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

(três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 22 de julho de 2010.

**MOACIR COUTO FILHO**

Secretário Adjunto Executivo

SEMA/MT

**PIERRE CUNHA DE ALMEIDA**

Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**FERNANDA BERTHOLDO C. DE SOUZA**

CPF: 973.078.581-34

**ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO**

CPF: 604.328.371-91

